

Fl. n.º	2
Proc.	119/93
	<i>Am</i>

Proj. de Lei Complementar n.º 15/93
Documento n.º 1347/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando que o expressivo déficit habitacional de São Vicente gera consequências terríveis à Administração da cidade, como o surgimento de núcleos de favela; invasões de áreas públicas e particulares desprovidas da infra-estrutura adequada para suportar adensamentos humanos;

Considerando que no período de recessão econômica em que vivemos, iniciativas no sentido de construir moradias populares devem ser enaltecidas e apoiadas tanto quanto possível pela Administração pública;

Considerando que em nossa cidade alguns corajosos empresários lançaram, em área próxima ao centro da cidade, o empreendimento denominado PROMORAR, visando atender à população de baixa renda;

Considerando que aquela obra já atraiu mais de 300 interessados que se reuniram na Associação PROMORAR e cujos representantes nos procuraram solicitando a possibilidade de alteração na legislação municipal de forma a abrandar a obrigatoriedade da construção de uma garagem para cada apartamento daquele conjunto;

Considerando que constitui dever desta Casa acolher as solicitações dos munícipes encaminhando-as de modo a atendê-las, submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/93
D O C U M E N T O Nº 1347/93

Art. 1º - Na área compreendida entre a Avenida Martins Fontes, a Rua Tenente Durval do Amaral, a Rua Travessa do Parque e a Rua Carlos Gomes os prédios de apartamentos exclusivamente residenciais terão no mínimo 12m² (doze metros quadrados) de área coberta para cada 2 (dois) apartamentos.

FL n.º	3
Proc.	119/93
	Am

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 11 de maio de 1993.


GREGÓRIO MOLERO

A **TRIBUNAL DE Justiça e Recursos**
SÃO VICENTE, 11/05/93


LC/wsp